



RESOLUÇÃO Nº 98, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 08 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a internacionalização das Instituições de Educação Superior deve orientar-se pelos princípios que regem as relações internacionais brasileiras, principalmente a busca da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a efetivação da sua integração, por meio da troca de experiências, culturas, saberes e desenvolvimento científico;

Considerando os princípios supracitados são indicativos para o estabelecimento de políticas de internacionalização e têm sido incorporados por meio de ações induzidas de forma crescente pelas agências de fomento e de avaliação;

Considerando a internacionalização é necessária à consecução das finalidades da Educação Superior (art. 43, III, IV, V e VI da Lei nº 9.394/96), pois é um dos meios para “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura”; para “promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação”; bem como “suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional” e “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente [...]”;

Considerando a Lei nº 10.973/04 (alterada pela Lei nº 13.293/16) e o Decreto nº 5.563/05 dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dão outras providências, induzindo ações de “cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia” (art. 19, § 6º, VII da Lei nº 10.973/04);

Considerando a busca pela internacionalização é uma das metas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2010-2020) (BRASIL, 2010);

Considerando a ampliação dos cursos e atividades acadêmicas em todos os níveis deve considerar a busca da excelência, a ampliação das interações entre instituições brasileiras e internacionais e o protagonismo do país, sobretudo pelas instituições de educação, no cenário internacional, por meio de programas e projetos;

Considerando que a internacionalização é imprescindível para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação das Universidades e do País;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Tocantins (PDI 2021-2025), propõe como objetivo estratégico, a internacionalização dos cursos de graduação e pós-graduação, na perspectiva, de formar um profissional que possa enfrentar as contradições não só da sociedade brasileira, como de sua profissão, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

Considerando a necessidade de regulamentar a Política de Internacionalização, como balizador, para o desenvolvimento de planos, projetos e ações alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Federal do Tocantins, entendida como o processo de articulação internacional nos campos da:

- I - Formação;
- II - Pesquisa;
- III - Produção;
- IV - Inovação;
- V - Popularização do conhecimento;
- VI - Troca de experiências e saberes culturais.

Art. 2º A Política de Internacionalização da Universidade Federal do Tocantins tem por princípios:

- I. Cooperação: ações colaborativas orientadas por objetivos e interesses compartilhados;
- II. Reciprocidade: relações de colaboração mútuas e solidárias compartilhadas que prezem pela equidade nas ações propostas;

III. Integração: ações compartilhadas que busquem a integração dos estudantes, pesquisadores e técnicos na instituição receptora;

IV. Transparência: procedimento de acesso compartilhado pleno às informações e às ações de internacionalização;

V. Flexibilidade curricular: ampliação de possibilidades e espaços formativos em uma estrutura educacional dinâmica;

VI. Comprometimento: com a qualidade e com a diversidade cultural.

Art. 3º São objetivos da Política de Internacionalização da UFT:

I. Desenvolver diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico de Internacionalização, a ser aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), com vigência igual ao PDI em vigor;

II. Fortalecer a inserção e a visibilidade da UFT no cenário internacional;

III. Articular a ampliação das oportunidades de realização de estudos e pesquisas colaborativas, em nível de graduação e de pós-graduação, em instituições estrangeiras;

IV. Incentivar as oportunidades de formação em regime de cotutela com instituições no exterior;

V. Regular e incentivar programas com dupla titulação;

VI. Incentivar/implementar propostas de formação linguística em idiomas estrangeiros, para os discentes, docentes, técnicos e também incentivar formação na língua portuguesa como língua de acolhimento aos estrangeiros;

VII. Intensificar as interações da UFT com a sociedade e instituições públicas, com o objetivo de ampliar o fomento às ações de internacionalização;

VIII. Colaborar para a atração de estudantes, técnicos, pesquisadores e docentes estrangeiros aos cursos de graduação e de pós-graduação da UFT;

IX. Ampliar a participação da UFT em missões, reuniões, seminários e eventos internacionais relevantes a inserção da instituição em cenário internacional e colaborativo;

X. Integrar as instâncias administrativas e acadêmicas em busca de consolidar a cultura de internacionalização no âmbito da UFT;

XI. Fomentar a participação da UFT em associações e/ou redes internacionais de cooperação dos diferentes continentes e áreas geopolíticas.

Art. 4º As ações que envolvem os processos institucionais de internacionalização, serão conjuntamente articulados e/ou coordenados pelo setor de internacionalização da UFT, seja este denominado ou integrado a uma Assessoria, Secretaria, Coordenação ou Diretoria, com atribuições legais para este fim, vinculadas à Reitoria e Vice-reitoria, e de acordo com o Regimento Geral da UFT.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.008557/2023-51.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC.